



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

SISU 2017.1

RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CHAMADA REGULAR

A UFERSA divulga o resultado dos Recursos do SiSU 2017.1, fase CHAMADA REGULAR.

As análises dos recursos foram realizadas levando-se em consideração o [Edital UFERSA Nº 003/2017](#), a legislação e as portarias de recomendações do Ministério da Educação.

Documentos e orientações Importantes:

Página de divulgação e orientações do SiSU do MEC: <http://sisu.mec.gov.br>

Página de divulgação e orientações do SiSU da UFERSA: <http://sisu.ufersa.edu.br>

Lei 12.711, de 29/08/2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais;

Portaria Normativa MEC Nº 13, de 17/05/2010 – Institui e Regulamenta o SISU.
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5637-port-norm-2010-13&Itemid=30192

Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11/10/2012 – Dispõe sobre implementação das reservas de vagas que trata a lei 12.711 de 11/10/2012. Disponível em
http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf

Portaria Normativa Nº 21, de 05/11/2012 – Dispõe sobre o SISU. Disponível em:
<http://www2.ufersa.edu.br/sistemas/concursos/view/publico/uploads/publicacoes/81/Portaria%20Normativa%20MEC%20021-2012,%20de%2005%20de%20novembro%20de%202012.pdf>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

<p>Candidato ANILDO ALVES DE BRITO JÚNIOR</p>
<p>Curso Mossoró - Medicina</p>
<p>Recurso Candidato contesta resultado devido número de vagas ocupadas ser diferente do número ofertado. No que tange a número de vagas diferentes nas cotas L1, L2, L3 e L4; entretanto o número de vagas deveria ser iguais para todas as cotas.</p>
<p>Resultado INDEFERIDO <i>O número de reserva de vagas é regulamentado pela Portaria Normativa MEC N° 18, de 11/10/2012 – Dispõe sobre implementação das reservas de vagas que trata a lei 12.711 de 11/10/2012.</i> Art. 3o As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições: I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. (grifo nosso)</p>